



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 60/2021

Projeto de Lei nº 46/2021

“Dispõe sobre a denominação da Avenida Um do Jardim Florida.”

Autor: Vereador Daniel Laranjeira

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Daniel Laranjeira, busca autorização Legislativa para a denominação da Avenida Um do Jardim Florida, homenageando a família de Otilia de Moura Dias.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que resumidamente abaixo transcrevo.

Otilia de Moura Dias, ou Tiliha, a qual era chamada carinhosamente pelos familiares e amigos mais próximos, casada com Valdemiro Dias de Oliveira, 39 anos de casada e tendo os filhos: Vladimir, Isabel Cristina e Fernando, todos casados e já com 4 netos. Nascida em Cravinhos-SP e vivido na cidade de Ribeirão Preto e posteriormente vindo para a Grande São Paulo e assim pôde chegar em Hortolândia no dia 08/05/1982, residindo no Remanso Campineiro e Vila Real, onde quase todo tempo teve suas ocupações nos serviços do lar e em poucos intervalos fazia amizades com vizinhos e, por ora com comerciantes de rua, os quais acredito que foram evangelizados pela fé em Jesus Cristo, pois nunca perdeu oportunidade de falar do amor do seu Mestre que era o seu real motivo de viver. Sendo membro da 1ª Igreja Presbiteriana (aquela próxima da antiga estação de trem), ali fez amizades eternas, e foi ali que era o seu melhor lugar, onde cantou louvores, ouviu muitos corais dos quais também fez parte, pois a música era a sua alegria! Uma mulher de um sorriso lindo, em sua face resplandecia o amor de Deus pelas pessoas que depositou seus sonhos nas mãos do seu Deus, embora a vida terrena tenha lá suas tribulações e realidades, mas que não a impediu de plantar sementes eternas por onde passou e também se emocionou por muitas vezes. Acreditamos que ela fez o melhor, e por isso estamos de pé como cidadãos e firmes na Fé. Viveu em Hortolândia por apenas 24 anos. chegamos aqui em 5 pessoas e hoje somos em 15 (entre noras, genros, netos e um bisneto). (sic)

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2021.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno